



## **PARECER CREMEC Nº 24/2020** **10/08/2020**

**PROTOCOLO CREMEC Nº 6.893/2020**

**INTERESSADA:** Cooperativa prestadora de serviços médicos

**ASSUNTO:** Admissão de médicos especialistas na Cooperativa

**PARECERISTA:** Conselheira Stela Norma Benevides Castelo

**EMENTA:** Para se anunciar especialista, é necessário que o médico requeira no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), aplicável à especialidade médica ou área de atuação. Os critérios para a obtenção do RQE estão definidos nas Resoluções CFM nº 2.220/18 e nº 2.221/2018. Em qualquer local ou meio nos quais o médico anuncie especialidade médica ou área de atuação (v.g. receituários, carimbos, fachadas de clínicas, dentre outros), deverá constar o respectivo RQE. As empresas prestadoras de serviços médicos, para a divulgação pública de seus especialistas, necessitam solicitar dos médicos o RQE.

### **DA CONSULTA**

A consulente traz questionamento a respeito da admissão na Cooperativa de médicos especialistas em Psicoterapia, indagando quais os critérios necessários de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM.

### **DO PARECER**

Inicialmente mencionamos a Resolução CFM nº 2.221/18, que homologa a Portaria CME nº 1/2018. Essa Portaria atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades (CME). No artigo 1º desse normativo, item A, da Relação das Especialidades Médicas reconhecidas, consta a **especialidade Psiquiatria (item 51)**, e no item B, da Relação das **Áreas de Atuação** médicas, a **Psicoterapia (item 50)**.



Relacionada ao teor da consulta a este Conselho, a Resolução CFM nº 2.221/18, no item D, especifica as Certificações de Áreas de Atuação que deverão ser adquiridas pelos médicos, a fim de poderem se denominar especialistas. Para a **Área de Atuação em Psicoterapia**, é exigida a formação de um ano, na referida área, com Certificação emitida pela Associação Médica Brasileira – AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, sendo requisitos prévios a Residência Médica em Psiquiatria (da CNRM) ou Título de Especialista em Psiquiatria emitido e registrado pela AMB/ABP.

Cabe ressaltar que o Código de Ética Médica vigente, no artigo 114, veda ao médico “anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina”.

## **DA CONCLUSÃO**

Para se anunciar especialista, é necessário que o médico requeira no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição o registro do título de especialista, para a obtenção do devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE), aplicável à especialidade médica ou área de atuação. Os critérios para a obtenção do RQE estão definidos na Resolução CFM nº 2.220/18, publicada em 24 de janeiro de 2019, que dispõe sobre RQE, em virtude de documentos e condições anteriores a 15 de abril de 1989, e na Resolução CFM 2.221/2018. Destacamos que, em qualquer local ou meio nos quais o médico anuncie especialidade médica ou área de atuação (v.g. receituários, carimbos, fachadas de clínicas, dentre outros), deverá constar o número do RQE. As empresas que prestam serviços médicos, para salvaguardar a norma ética durante a divulgação pública de seus especialistas, necessitam solicitar do médico o devido número do RQE.

Esse é o parecer, S. M. J.

Fortaleza, 10 de agosto de 2020.

**Dra. STELA NORMA BENEVIDES CASTELO**  
**Conselheira Parecerista**

\*Aprovado em Sessão Plenária virtual, ocorrida em 10 de agosto de 2020.